

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – EXECUTIVO

O QUE É:

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão colegiado independente dentro da estrutura do Poder Executivo, vinculado à uma Secretaria que possua em seu campo funcional os Direitos das Mulheres (i.e. Secretaria da Mulher, Secretaria da Justiça, Secretaria da Assistência Social, etc.), e possui competência para promover políticas que visem eliminar a discriminação contra a Mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

Outra importante atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é apoiar o Poder Executivo, através de sua Secretaria competente, em suas articulações com diversas instituições da Administração Pública e com a sociedade civil.

O Colegiado é composto pela Secretaria competente, outras Secretarias que possuam afinidade com o tema, representantes do poder legislativo, representantes do poder judiciário, representantes do Ministério Público e representantes da Sociedade Civil Organizada.

QUEM PODE CRIAR:

Exclusivamente o Chefe do Poder Executivo através de Proposição de Lei ao Poder Legislativo.

COMO CRIAR – PASSOS:

1. Verificar qual o tipo de proposição legislativa necessária para alcançar o objetivo pretendido, Lei Complementar ou Lei Ordinária;
2. Utilizar o modelo abaixo como sugestão; ele pode ser adaptado às necessidades locais;
3. Apresentar esse projeto de proposição legislativa na respectiva Casa Legislativa;
4. Realizar a aprovação do Projeto, conforme rito e disposições legais.

MODELO DE PROJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI (COMPLEMENTAR/ORDINÁRIA) Nº xx, DE xxxx

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de _____, do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____:

Faço saber que a Câmara Municipal de _____ decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM como órgão deliberativo e fiscalizador, de atuação colegiada, no âmbito da Secretaria Municipal XXXX.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade:

I - formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas a promoção dos direitos das Mulheres;

II - atuar no controle social de políticas públicas de igualdade que visem a eliminar a discriminação e violência contra a Mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher orienta-se pelos princípios de igualdade de oportunidades e autonomia das Mulheres, de universalidade das políticas, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegurem os direitos das Mulheres;

II - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;

III - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da Mulher;

IV - estimular e apoiar estudos e debates sobre a condição da Mulher no Município de _____, com vistas a corrigir e avaliar distorções e discriminações;

V - promover e/ou participar de seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse da Mulher, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;

VI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das Mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da Mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII - encaminhar propostas para modificar a legislação municipal, de forma a implementar as políticas públicas de defesa dos direitos da Mulher;

IX - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as Mulheres;

X - contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da Mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;

XI - organizar a Conferência Municipal/Regional que discutirá as políticas públicas e os direitos das Mulheres;

XII - elaborar o seu regimento interno, e solicitar ao Poder Executivo a sua publicação via Decreto;

(OUTRAS COMPETÊNCIAS PODEM SER ADICIONADAS CONFORME O CASO)

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por X (número) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com a seguinte composição:

I- X (número) mulheres representando a Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes:

a) X (número) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção X;

b) X (número) representantes de entidades não governamentais que atuam junto à política de proteção e promoção à Mulher;

(...)

II- X (número) mulheres representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes devidamente indicados pelos chefes dos órgãos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria (Secretaria a que o Conselho está vinculado);
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;
- d) 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- e) 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;
- f) 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- g) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

(...)

(Os róis acima são MERAMENTE EXEMPLIFICATIVOS devendo ser adequados à realidade de cada Município)

§ 1º - Os representantes da sociedade civil (entidades) serão eleitos pelo voto direto e secreto em assembleia convocada para esse fim, por edital publicado na imprensa local, sendo as referidas entidades científicas através de documento público.

§ 2º - Os representantes das organizações da sociedade civil indicados serão eleitos com o maior número de votos na eleição, respeitada a representatividade estabelecida no inciso I, sendo o conselheiro suplente o segundo colocado em números de votos.

§ 3º - As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devem, obrigatoriamente, atuar junto à política pública voltada a mulher, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção da igualdade da condição feminina, defesa e garantia dos direitos da mulher, legalmente constituídas, preferencialmente com sede neste Município.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros eleitos representantes das organizações da sociedade civil pertencerá exclusivamente à entidade a que representa.

§ 5º - Em caso de renúncia ou substituição do conselheiro, por qualquer motivo, para efeitos da reeleição do mandato, considerar-se-á o primeiro mandato como exercido integralmente.

§ 6º - O cargo e as atribuições dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são considerados de interesse público relevante e não remunerável.

§ 7º - A substituição de qualquer Conselheiro titular ou suplente, poderá ser solicitada pela organização representativa que ele representar; por decisões judiciais em processos criminais, com sentença transitada em julgado;

Art.5º. A posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será dada pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Secretário da Pasta a que está vinculado o Conselho, em cerimônia pública e solene, e será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Após a posse de seus membros, o Conselho Municipal da Mulher elegerá sua presidente, vice-presidente e secretária por maioria simples de votos.

Art. 7º. Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na seção plenária.

Art. 8º. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão consubstanciadas em atas.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Mulher se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado pela presidente ou por iniciativa da maioria simples dos seus membros, em qualquer dos casos da pauta da reunião.

Art. 10º. Caberá à Secretaria Municipal de Governo fornecer ao Conselho Municipal da Mulher o apoio administrativo necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 11. O Conselho ora instituído se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob forma de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A estrutura organizacional do Conselho ora criado será estabelecida por Regimento Interno, que definirá a sua organização, funcionamento, atribuições e delegação de competências, bem como os procedimentos a serem observados na realização do fórum para eleição dos membros da sociedade civil.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.